PROJETO DE LEI Nº 049/2015

Súmula:- Altera a Lei nº 90/01 que dispõe sobre a Educação Integral no Ensino Fundamental do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Os artigos. 2º 3º e 4º da Lei nº 90, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"***Art. 2º.*** *O regime de período integral terá a duração de 9(nove) horas diárias, devendo o aluno permanecer na instituição de ensino durante todo o período, inclusive no intervalo para almoço, participando de todas as atividades programadas no projeto pedagógico.*

Art. 3º. *Poderão funcionar, concomitantemente, escolas em período parcial, com a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelecido pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.*

Art. 4º. *O projeto pedagógico, construído coletivamente nas escolas, com anuência da Autarquia Municipal de Educação, contendo a base comum nacional, os conteúdos curriculares obrigatórios e as atividades complementares, deve ser aplicado tanto no regime de tempo integral quanto no regime parcial, variando apenas nas cargas horárias das disciplinas e atividades complementares."*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 90/01 que dispõe sobre a Educação Integral no Ensino Fundamental do Município de Apucarana.

A Lei Municipal nº 90/2001, que implantou o ensino em período integral no Município de Apucarana, o fez de forma impositiva e sem permitir qualquer outra opção aos pais dos alunos.

Todavia, na prática, desde a sua implantação, foram permitidas pela administração que escolas funcionassem em tempo parcial, como as Escolas Municipais Gabriel de Lara, Cristóvão Nolli, Wilson de Azevedo e Maria Madalena Côco, criando um certo conflito entre o texto da lei e a prática executada.

Desta forma, o presente projeto de lei visa corrigir esta distorção, permanecendo com o regime de período integral, porém permitindo a manutenção de escolas em período parcial de acordo com as necessidades locais.

Diante de tal fato, conto com Nobres Pares para a aprovação deste presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal